



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 1 de 80

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Ratificação	7
Contratos	8
Outros Atos	71
Atos de Pessoal	72
Outros atos	72
Extrato de Acúmulo de Cargo	75
Terceiro Setor	80
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

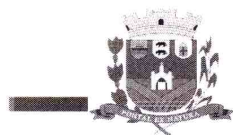
Ano X | Edição nº 1657

Página 2 de 80

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 030/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, à pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: ALESSANDRA SOARES LUZ
CPF, n.º: 435.763.948-42;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;
Provimento: Concursado;
A partir de: 16/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 3 de 80

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2.025
PROCESSO Nº. 02/2.025

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza e higienização de reservatórios e caixas d'água das unidades escolares.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de fevereiro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 16 de janeiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 4 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 06/2.025
PROCESSO N°. 09/2.025

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

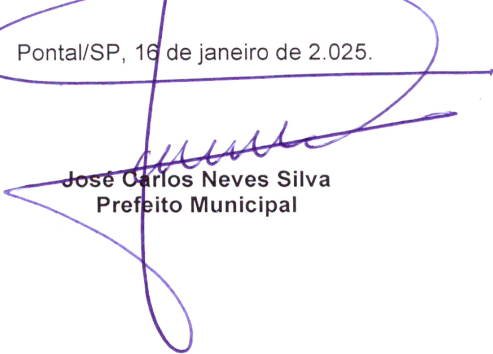
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Dedetização, Sanitização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações das Unidades de Ensino Municipais.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 10 de fevereiro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 16 de janeiro de 2.025.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 5 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2.024
PROCESSO Nº. 145/2.024

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de preços para aquisição de pães, bolos, lanches e derivados para ações desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, bem como eventos abertos ao público.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, "Acesso Identificado").

Data e hora da abertura da sessão pública: 03 de fevereiro de 2.025, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 14 de janeiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 6 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2.024
PROCESSO Nº. 144/2.024

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

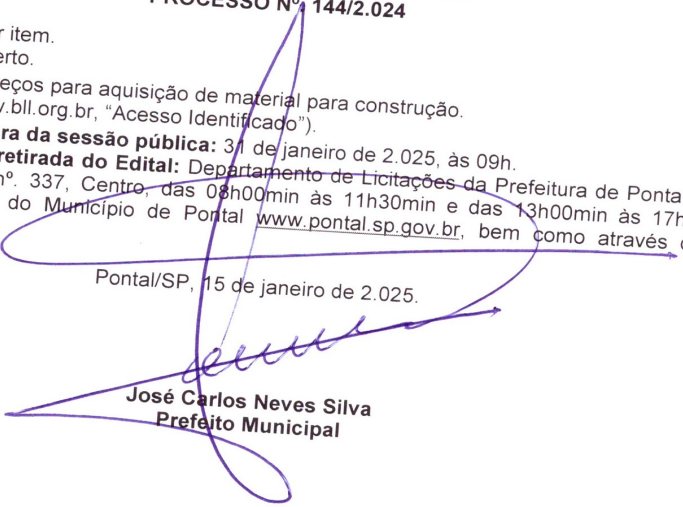
Objeto: Registro de preços para aquisição de material para construção.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, "Acesso Identificado").

Data e hora da abertura da sessão pública: 31 de janeiro de 2.025, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 15 de janeiro de 2.025.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 7 de 80

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 02/2.025 PROCESSO N°. 03/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2.025, cujo objeto é a Contratação emergencial de serviço de locação de veículo ambulância tipo B, simples remoção, com 1 (uma) maca, sem motorista, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, à empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ N° **09.003.066/0001-00** no valor total de **R\$90.289,44** (noventa mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 14 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 8 de 80

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº13/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2.024
COMPRASNET Nº. 90030/2.024
PROCESSO Nº. 65/2.024
UASG Nº. 986905

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LAURO EDUARDO DE CAMARGO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 27.306.842/0001-02, com sede/domicílio Avenida Marginal João olézio Marques, 3563 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 302.865.048-71, Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp), Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ENSINO. .

1.2. bjeta da contratação:

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Mensal Total	Anual Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ENSINO	Posto de Trabalho Mensal	34	R\$3.614,95	R\$122.908,33	R\$1.474.900,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 9 de 80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 10 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 122.908,33 (cento e vinte e dois mil novecentos e oito reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.474.900,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 14



Página 11 de 80

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 12 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Página 3 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 13 de 80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 14 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

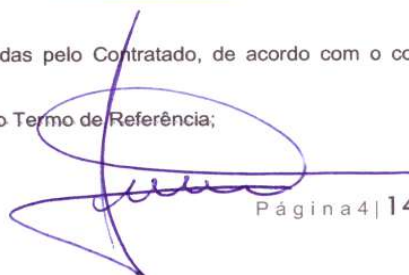
A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

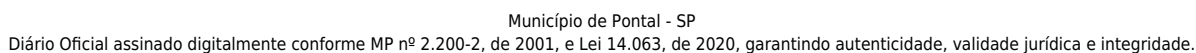
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;


Página 4 | 14



Página 15 de 80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 16 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Página 5 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 17 de 80

1. O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para o Município de Pontal, conforme especificações constantes no Anexo I.

2. O interessado em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, observando as condições de pagamento e entrega estabelecidas no Edital.

3. A proposta deve ser entregue no endereço: Rua da Liberdade, nº 123, Centro, Pontal, SP, até às 14h30min do dia 25 de janeiro de 2025.

4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições técnicas e de entrega.

5. O vencedor será obrigado a cumprir o prazo de entrega e a fornecer o material conforme especificações técnicas.

6. O não cumprimento das condições estabelecidas no Edital resultará na desclassificação da proposta.

7. O presente Edital é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

8. O Município de Pontal não se responsabiliza por danos decorrentes de licitação de natureza decorrente de erro de fato.

9. O Edital pode ser consultado no site: www.pontal.sp.gov.br.

10. O Edital é assinado digitalmente pelo Prefeito Municipal, conforme certificado digital.

11. O Edital é assinado digitalmente pelo Secretário Municipal, conforme certificado digital.

12. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Gabinete, conforme certificado digital.

13. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Departamento, conforme certificado digital.

14. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Seção, conforme certificado digital.

15. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Unidade, conforme certificado digital.

16. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Serviço, conforme certificado digital.

17. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

18. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

19. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

20. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

21. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

22. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

23. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

24. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

25. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

26. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

27. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

28. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

29. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

30. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

31. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

32. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

33. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

34. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

35. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

36. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

37. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

38. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

39. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

40. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

41. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

42. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

43. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

44. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

45. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

46. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

47. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

48. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

49. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

50. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

51. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

52. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

53. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

54. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

55. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

56. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

57. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

58. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

59. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

60. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

61. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

62. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

63. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

64. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

65. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

66. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

67. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

68. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

69. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

70. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

71. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

72. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

73. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

74. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

75. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

76. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

77. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

78. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

79. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

80. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

81. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

82. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

83. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

84. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

85. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

86. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

87. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

88. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

89. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

90. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

91. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

92. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

93. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

94. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

95. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

96. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

97. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

98. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.

99. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Equipe, conforme certificado digital.

100. O Edital é assinado digitalmente pelo Chefe de Grupo, conforme certificado digital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 18 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Página 6 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 19 de 80

[The body of the page contains extremely faint, illegible text, likely a scanned document or a placeholder for content.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 20 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Página 7 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 21 de 80

[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a large block of administrative or legal content.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 22 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

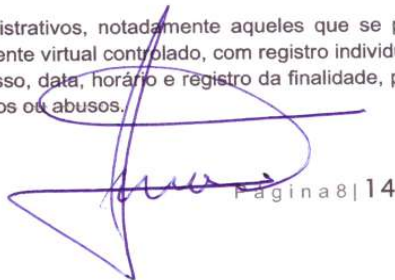
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.


Página 8 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 23 de 80

[Faint, illegible text from the main body of the document, likely a list or table of contents.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 24 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

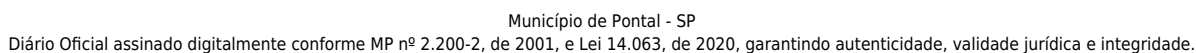
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Página 9 | 14



Página 25 de 80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 26 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando estenão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Página 10 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 28 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contratante poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 11 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 29 de 80

[The body of the document contains extremely faint, illegible text, likely a scanned document with low contrast or a placeholder for content.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 30 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 144 Processo nº.

Unidade: 010505

Funcional: 12.361.0011.0081.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00

Nº. 2161

SALARIO EDUCACAO

EDUCACAO – QESE

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Vivian Sicchieri Ortolan**, Telefone: (16) 3953-3541 e/ou (16) 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Lauro Eduardo de Camargo**, Telefone 16 3948-0596, email sctservicosstz@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Página 12 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 31 de 80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 32 de 80

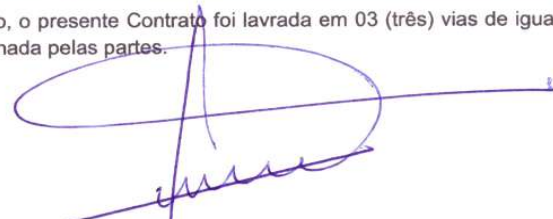


Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 13 de janeiro de 2.025.



MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante



LAURO EDUARDO DE CAMARGO
Lauro Eduardo de Camargo
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: _____
Rg: _____
- 2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 33 de 80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 34 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2.024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria (limpeza e conservação) nas Dependências das Unidades da Secretaria de Ensino.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, (dia) de (mês) de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: ~~Silvestre Stroppa~~, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: LAURO EDUARDO DE CAMARGO

Nome: **Lauro Eduardo de Camargo**

Cargo: Proprietário

CPF: 302.865.048-71

Rg/Rne: 222340071 - Sp (Ssp),

Endereço: Residente À Via De Acesso José Siena, 121, Casa 30, Jardim Eldorado, Sertãozinho - Sp, Cep 14169-170

E-mail institucional: sctservicosstz@gmail.com

E-mail pessoal: sctservicosstz@gmail.com

Telefone(s): 16 3948-0596

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 35 de 80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 36 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2.019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2.019 PROCESSO Nº. 78/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Lourenço de Barros Moura, nº. 176, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 17.314.343/0001-23, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rodrigo Ghioto**, brasileiro, dentista, portador do RG nº. 27.719.819-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob nº. 222.480.168-83, residente e domiciliado à Rua Lourenço de Barros Moura, nº. 176, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 23 de agosto de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços médicos, em odontologia e em enfermagem para o Centro de Detenção Provisória de Pontal, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo e assim sucessivamente.

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Unitário Mensal	Total Mensal	Valor Total Anual
01	Cargo: Dentista. Requisitos: nível superior completo em Odontologia e inscrição no CRO. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00.	01	R\$ 5.397,30	R\$ 5.397,30	R\$ 64.767,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde requereu, em 29 de outubro Ed 2.024, a renovação da avença por 90 (noventa) dias, justificando o aditamento excepcional, em decorrência do prazo de 60 meses de contrato ultrapassado, no processo licitatório em andamento, qual seja Pregão Eletrônico nº59/2.024, considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até 23 de janeiro de 2.025, a vigência do contrato nº 224/2.019, a partir do dia 24 de novembro de 2.024, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Unitário Mensal	Total Mensal	Valor Total Anual
01	Cargo: Dentista. Requisitos: nível superior completo em Odontologia e inscrição no CRO. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00.	01	R\$ 6.585,32	R\$ 6.585,32	R\$ 13.170,64

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$13.170,64 (treze mil cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

1

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2.019 – PROCESSO Nº. 78/2.019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 37 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 228 Processo nº:
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0047.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 301 001

Nº. 4999

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. SAÚDE – SISTEMA PRISIONAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0200

CLÁUSULA QUARTA: RESOLUTIVIDADE

Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 06 de novembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CLÍNICA ODONT. DR. RODRIGO GHIOTO
Rodrigo Ghioto
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 38 de 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N° 90072/2.024
(Processo Administrativo n°. 139/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 33.551.382/0001-09, sediada na Rua Gumerindo Vieira Rocha, n° 101 – Centro da cidade de Vinhedo/SP, CEP: 13.280-168, representado pela senhora **Gyslaine Oliveira dos Santos**, (Rg:40.131.765-1 e CPF: 435.692.728-18) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°. 90072/2.024, processo administrativo n.º 139/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Fórmula Modificada e Módulo de Carboidrato para Atendimento Judicial pelo Serviço Social de Saúde. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral à base de peptídeos, 100% de proteína do soro do leite hidrolisada, normocalórica (na diluição padrão). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Lata de 400 g. Sabor baunilha	150	R\$259,00	R\$38.850,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:335513
82000109

Assinado de forma
digital por AMC
SAUDE COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:3355138200010
9
Data: 2025.01.13
14:37:48 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 39 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14.160-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-0999

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.10. Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

AMC SAUDE Assinado de forma
COMERCIAL digital por: AMC
HOSPITALAR SAUDE COMERCIAL
LTDA:335513820001
09.
Dados: 2025.01.13
382000109 14.3.756-03100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 40 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14188-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-0989

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551
382000109

Assinado de forma
digital por: AMC
SAUDE COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:335513820001
09
Data: 2025.01.13
14:38:05 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 41 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9485

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:3355138
2000109

Assinado de forma
digital por AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382000109
Data: 2025.01.13
14:38:13 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 42 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-6999

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382
000109

Assinado de forma
digital por AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382000109
Dados: 2025.01.13
14:29:04 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 43 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-3000

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Nadia Jaqueline Ribeiro Neto** Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **Gyslaina Oliveira dos Santos** Telefone 19 3886-0169, email licitacao@amcsaude.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 13 de janeiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

AMC SAUDE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:33551382000
109

Assinado de forma digital
por AMC SAUDE
COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA:33551382000109
Dados: 2025.01.13
14:39:25 -03'00'

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Gyslaina Oliveira dos Santos
Representante Comercial
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 44 de 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90072/2.024
(Processo Administrativo nº. 139/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.538.876/0001-10, Rua Prefeito José Mauro Lacava, 341, Jardim Guapituba, Mauá/SP, CEP:09.360-390, representado pela senhora **Luan Henrique Pereira Feitosa**, (Rg:54.721.390-6 e CPF: 458.922.358-90) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90072/2.024, processo administrativo nº. 139/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Fórmula Modificada e Módulo de Carboidrato para Atendimento Judicial pelo Serviço Social de Saúde, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulo de carboidrato em pó para nutrição enteral ou oral. Composto por 100% maltodextrina. Isento de sabor. Lata de 400grs	70	R\$20,46	R\$1.432,20

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

UAN
HENRIQUE
PEREIRA
FEITOSA:458922
5890

Assinado de forma
digital por LUAN
HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:45892235890
Data: 2025.01.13
14:36:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 45 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9000

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.10. Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

LUAN
HENRIQUE
PEREIRA
FEITOSA:45892
235890

Assinado de forma
digital por LUAN
HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:458923589
0
Data: 2025.01.13
14:36:36 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 46 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9899

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

LUAN
HENRIQUE
PEREIRA
FEITOSA:45892
235890

Assinado de forma
digital por LUAN
HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:45892358
90
Dados: 2025.01.13
14:36:48 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 47 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953.5000

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

LUAN HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:45892235890
35890

Assinado de forma digital por LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA:45892235890
Data: 2025.01.13 14:37:02 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 48 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

LUAN HENRIQUE
PEREIRA
FEITOSA:458922
35890

Assinado de forma
digital por LUAN
HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:45892235890
Data: 2025.01.13
14:37:13 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 49 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP, Brasil
Telefone: (16) 3953-0936

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Nadia Jaqueline Ribeiro Neto** Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **Luan Henrique Pereira Feitosa** Telefone 11 4577-0049, email licitacao@drogariamelhorpreco.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 13 de janeiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

LUAN HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:45892235890
35890
Assinado de forma digital por LUAN HENRIQUE PEREIRA
FEITOSA:45892235890
Dados: 2025.01.13 14:37:40 -03'00'

DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA
Luan Henrique Pereira Feitosa
Representante Comercial
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 50 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053.0000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2.024
COMPRASNET Nº. 90059/2.024
PROCESSO Nº. 109/2.024
UASG Nº. 986905

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº51.082.259/0001-60, com sede/domicílio Rua Arthur Thomas, nº 1100 – Sala 403 – Centro, na cidade de Rolândia/PR, CEP: 86.600-121, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **Iasmine Salles**, RG nº 77123555 e CPF nº 034.333.009-17, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epigrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Semestral Total
01	Fornecimento de mão de obra de Profissional Médico para o CDP-Pontal. Requisitos: nível superior, completo em Medicina, inscrição no CRM e formação em medicina generalista. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00 (sujeito a alteração, a critério da Unidade Prisional)	Posto de Trabalho Mensal	01	R\$9.248,33	R\$55.490,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

IASMINE
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital
por IASMINE
SALLE:034333
00917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 51 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, RJ, 20.000-000

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0880

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.248,33 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)** perfazendo o valor total de R\$ **R\$ 55.490,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 14

IASMINE Assinado de
forma digital
SALLE:034 por IASMINE
SALLE:0343330
0917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 52 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Página 3 | 14

IASMINE
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital
por IASMINE
SALLE:0343330
0917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 53 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, 20-01-2025

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-0836

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Página 4 | 14

IASMINE Assinado de
forma digital
SALLE:034 por IASMINE
33300917 SALLE:03433300
917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 54 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Página 5 | 14

IASMINE
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital
por IASMINE
SALLE:0343330
0917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 55 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, LUIZ AMO, ETC. ETC.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0950

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Página 6 | 14

IASMINE Assinado de
forma digital por
SALLE:034 IASMINE
33300917 SALLE:0343300
917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 56 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel/Fax: (16) 3053-3055

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Página 7 | 14

IASMINE Assinado de
forma digital
SALLE:034 por IASMINE
33300917 SALLE:034333
00917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 57 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, LUZIANO, EXCELENCIA

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0035

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para ~~afirmar~~ o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Página 8 | 14

IASMINE
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital por
IASMINE
SALLE:03433300
917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 58 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0000

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Página 9 | 14

IASMINE
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital por
IASMINE
SALLE:034333009
17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 59 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, LU AMO, SU FURDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3053.9055

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

Página 10 | 14

IASMINE
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital
por IASMINE
SALLE:0343330
0917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 60 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel/fone: (16) 3063-0000

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando estenão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

Página 11 | 14

IASMINÉ
SALLE:034
33300917
Assinado de
forma digital
por IASMINÉ
SALLE:034333
00917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 61 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-076 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 2053.0000

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contratante poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 228 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0047.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplicação: 301 001

Nº. 3516

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – SISTEMA PRISIONAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0200

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 12 | 14

IASMINE Assinado de
SALLE:034 forma digital
33300917 por IASMINE
0917 SALLE:0343330



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 62 de 80



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Iasmine Salles**, Telefone 43 99100-6677/ 43 3017-3770, email nahim.serv., a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

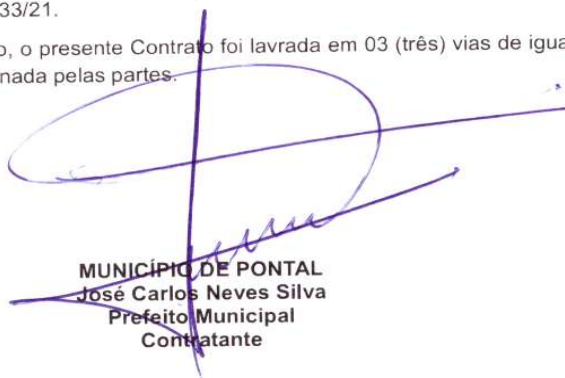
18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 13 de janeiro de 2.025.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

IASMINE
SALLE:03433300917

Assinado de forma digital
por IASMINE
SALLE:03433300917

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Iasmine Salles
Sócia Administrativa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Rg: _____

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 63 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, 14.01.2025

Departamento de Licitações
Rua Guillermo Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0899

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra médica e odontológica para o Centro de Detenção Provisória.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 13 de janeiro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: **NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Nome: **IASMINE SALLES**

Cargo: Sócia Administrativa

CPF: 034.333.009-17

RG: 77123555

Data de Nascimento: 25/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Ulrico Xuinglio n. 100, 11º andar, Apartamento 1103, Ed. Anita Malfatti, Bairro Gleba Palhano, Londrina/PR

E-mail institucional: nahim.serv.medicos@gmail.com

E-mail pessoal: nahim.serv.medicos@gmail.com

Telefone(s): 43 3017-3770

IASMINE

SALLE:03433300917

Assinado de forma
digital por IASMINE

SALLE:03433300917

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 64 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N°. 01/2.025

CONTRATO N°. 241/2.017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 16/2.017

PROCESSO N°. 146/2.017

Os signatários, de um lado o Sr. **MARCO ANTÔNIO MICALI**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 14.909.636 (SSP/SP) e do CPF/ME n°. 085.353.698-80 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª) As partes acima nomeadas e qualificadas, celebraram em 17 de outubro de 2.017, o contrato em epígrafe, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano de sua propriedade situado na Rua Concheta Lofredo Quaranta, n°. 2.035, Campos Elíseos, Pontal/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob n°. 14.008.471, a ser utilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste Município, com vigência até 16 de outubro de 2018, posteriormente prorrogada sucessivamente e com termo final atual previsto para 31 de dezembro de 2.020 e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 2ª) Em 08 de novembro de 2.024, a Secretaria do Meio Ambiente, solicitou a prorrogação do contrato, devido a necessidade de continuidade da utilização do imóvel pela Cooperativa dos Recicladores Comunitária do Município de Pontal (CORECOMP).

CLÁUSULA 3ª) Após deferimento do Exmo. Sr. Prefeito e pareceres jurídico e contábil favoráveis, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, prorrogando a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2.024 e término em 31 de dezembro de 2.024, no valor total de **R\$ 2.456,90** (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) referentes ao reajuste anual pelo Índice IPCA-IBGE, totalizando **R\$ 29.482,80 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** a serem suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 05

Ficha n°. 582	Processo n°.	
Unidade:	011007	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
Funcional:	18.541.0014.0071.0000	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n°. 241/2.017, não atingidas por este Instrumento de Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 03 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
P/ LOCATÁRIO

MARCO ANTÔNIO MICALI
P/ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 65 de 80



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO Nº. 262/2.023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2.019
PROCESSO Nº. 110/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, nesta cidade de Pontal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, e de outro lado **M.B.R. DIAGNOSTICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.245.797/0001-13, com sede na Rua Elpidio Vicente, 60 no bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP:14.180-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por **MIGUEL FRANCISCO CARLOS**, brasileiro, casado, biomédico, portador do RG nº 49.956.510-1, inscrito no CPF sob nº 465.080.488-48, residente e domiciliado na Rua Hum, nº 612ª, Centro, no município de Orlandia, no Estado de São Paulo, CEP:14.620-000 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) Em 06 de junho de 2.023, as partes celebraram o Contrato nº. 262/2.023, oriundo do Chamamento Público nº. 03/2.019, Processo nº. 110/2.019, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde na especialidade LABORATÓRIO CLÍNICO, a serem prestados aos munícipes de Pontal e ao Centro de Detenção Provisório de Pontal, com termo final de 12 (doze) meses, posteriormente prorrogado até 05 de dezembro de 2.024.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de dezembro, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou prorrogação do prazo de vigência do contrato nas mesmas condições contratadas inicialmente, visando a continuidade dos serviços contratados, para atender as necessidades deste município, em caráter excepcional, dado o término do prazo de 60 (sessenta) meses do chamamento público, justificado pela realização de novo chamamento, e pela impossibilidade de descontinuidade dos serviços de realização de exames laboratoriais para a manutenção da saúde pública municipal.

CLÁUSULA 3ª) Após pareceres jurídicos e contábil favoráveis, além do deferimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica aditado o prazo de vigência do contrato em tela por 55 (cinquenta e cinco) dias, compreendidos entre 05 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2.025 sem concessão de reajustamento, no valor total de **R\$ 98.933,84 (noventa e oito mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)** cujas despesas serão custeadas pela seguinte dotação:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 214	Processo nº.	
Unidade:	070602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 262/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram

Pontal/SP, 05 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES
Prefeito Municipal
P/ Contratante

MIGUEL FRANCISCO CARLOS
Sócia e Administradora
P/ Contratada

Dr. Miguel F. Carlos
Patologista Clínico
CRM 44.822

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME/RG:

2 - _____
NOME/RG:

BRUNA ELAISA PEREIRA
44.4106.225/7

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 66 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 362/2.021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2.021 – PROCESSO Nº. 145/2.021.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 71.328.926/0001-59, sediada à rua: José Batista Rosa, nº 344, bairro: São João, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 neste ato representada por Sócio Administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, residente à rua: José Batista Rosa, nº 344, bairro São João Batista, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 22 de novembro de 2.021, o contrato nº. 362/2.021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, pelo período de 12 (doze) meses, isto é, com vigência até 21 de novembro de 2.024, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	39420	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,07	R\$ 278.699,40
02	71120	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,10	R\$ 433.832,00
03	31824	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,05	R\$ 192.535,20
Valor Total Geral (Global)				R\$ 905.066,60	

CLÁUSULA 2ª) Em novembro de 2.022, a Secretaria responsável, solicitou o aditamento do contrato, considerando o aumento anormal das viagens a serem realizadas, juntando aos autos os relatórios tanto da empresa, quanto dos departamentos responsável, foi concedido o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo inicial, e o aditamento de 12 (doze) meses no prazo do contrato, ficando prorrogado o contrato até a data de 21 de novembro de 2.024.

CLÁUSULA 3ª) Na data de 20 de novembro de 2.024, a empresa solicitou o aditamento do contrato para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre 22 de novembro de 2.024 e 21 de novembro de 2.025, considerando tanto o parecer jurídico quanto orçamentário favoráveis, assim como a autorização da autoridade responsável, fica aditado o contrato, nestes termos e prazos, com a concessão de reajuste aplicando-lhes o índice da variação do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses:

Item	Qtd.	Unid.	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	49.275	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o	R\$ 8,30	R\$ 408.982,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 67 de 80



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.		
02	88.900	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 7,15	R\$ 635.635,00
03	39.780	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 7,10	R\$ 282.438,00
Valor Total Geral (Global)				R\$ 1.327.055,50	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 489
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 17

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 215
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 362/2.021, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 21 de novembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA.
Marcelo Pereira da Costa
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome: José Fúlio Santos
RG: 18.482.692-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 68 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2.024
PROCESSO N.º 42/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES NA ZONA RURAL DE URBANA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Batista Rosa nº. 344, bairro São João, CEP 14.170-210, Sertãozinho/SP, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 12.159.459-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 091.188.508-04, na qualidade de vencedor (a) da licitação em epígrafe, doravante denominado (a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 24 de maio 2.024, as partes celebraram o contrato nº 209/2.024 que tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de transporte escolar de alunos com deficiência residentes na zona rural de urbana, matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Pontal/SP, pelo período de 06 (seis) meses, com termino em 23 de novembro de 2.024, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário/KM	Valor Total
01	AEE- TARDE Transporte de alunos com deficiência, residentes na zona rural e urbana, do município de Pontal, com destino a escolas na própria sede do município 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 43,7km –	KM	3.933	R\$ 34,00	R\$ 133.722,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 69 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

período tarde.				
Horário: 11h40 – 12h45 e 17h05 a 19h20				

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Ensino, requereu, na data de 22 de novembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 06 (seis) meses, assim como o aumento do quantitativo de 43,7km da diária, para 65km na diária, justificado no aumento das matrículas e rotas a serem desenvolvidas pela empresa.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 06 (seis) meses, compreendido entre 24 de novembro de 2.024 e 23 de maio de 2.025, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário/KM	Valor Total
01	AEE- TARDE Transporte de alunos com deficiência, residentes na zona rural e urbana, do município de Pontal, com destino a escolas na própria sede do município 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 65km – período tarde. Horário: 11h40 – 12h45 e 17h05 a 19h20	KM	5.850	R\$ 34,00	R\$ 198.900,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R\$198.900,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 165
Unidade: 010503
Funcional: 12.362.0011.0120.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 200 014

Nº. 4627

ENSINO MÉDIO
TRANSPORTE DE ALUNOS – CONVENIO SEE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 70 de 80



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14.180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 160 Processo nº:
Unidade: 010503
Funcional: 12.362.0011.0120.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 200 014

Nº. 18

ENSINO MÉDIO
TRANSPORTE DE ALUNOS – CONVENIO SEE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 23 de novembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP
Marcelo Pereira da Costa
Sócio Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1- Nome: José Flávio dos Santos
Rg: 18.487.692-8

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 71 de 80

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Cultura e Turismo

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

COMUNICADO OFICIAL

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pontal informa a prorrogação do prazo de inscrição para o **Edital de Chamamento Público 04/2024 – Fomento de Ações Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)**.

Considerando o número reduzido de inscrições recebidas até o momento, o período para envio das propostas, que originalmente se encerraria em **17 de janeiro de 2025**, foi estendido até o dia **10 de fevereiro de 2025**.

Para mais informações, consulte o edital completo ou entre em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pontal.

Pontal, 17 de janeiro de 2025.


ADRIANA PEREIRA CARDOSO SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 72 de 80

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PONTAL** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Professor de Educação Básica I (PEB I)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: A	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: B					

Professor de Educação Básica II - Artes									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: D	20: B
21: C	22: B	23: D	24: B	25: B					

Professor de Educação Básica II - Ciências									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: A	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
21: C	22: C	23: B	24: A	25: C					

Professor de Educação Básica II - Educação Física									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: D	20: B
21: C	22: B	23: A	24: B	25: A					

Professor de Educação Básica II - Geografia									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: A	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
21: B	22: D	23: C	24: D	25: A					

Professor de Educação Básica II - História									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: D	20: B
21: B	22: C	23: A	24: D	25: C					

Professor de Educação Básica II - Inglês									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: A	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
21: B	22: C	23: B	24: A	25: D					

Professor de Educação Básica II - Matemática									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: D	20: B
21: B	22: A	23: B	24: C	25: A					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 73 de 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

Professor de Educação Básica II - Música									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: A	08: D	09: A	10: C
11: A	12: C	13: A	14: D	15: B	16: C	17: D	18: B	19: C	20: B
21: C	22: B	23: A	24: A	25: C					

Professor de Educação Básica II - Português									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: D	20: B
21: C	22: B	23: D	24: D	25: A					

Psicopedagogo									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: D	06: B	07: B	08: A	09: B	10: D
11: A	12: A	13: B	14: D	15: C	16: C	17: B	18: B	19: D	20: B
21: C	22: C	23: A	24: B	25: B					

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.pontal.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PONTAL/SP, 17 de Janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 74 de 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

RETIFICAÇÃO - ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **RETIFICAÇÃO – ANEXO III - CRONOGRAMA**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

LEIA-SE:

DA PROVA OBJETIVA	DATA
PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO	17/01/2025

DA PROVA DE TÍTULOS	DATA
CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS	20/01/2025
ENVIO DOS TÍTULOS	21/01/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	23/01/2025
PRAZO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	24/01/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA PROVA DE TÍTULOS	27/01/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR (PROVA OBJETIVA + PROVA DE TÍTULOS)	27/01/2025
PRAZO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL PRELIMINAR	28/01/2025

DO RESULTADO FINAL	DATA
HOMOLOGAÇÃO	29/01/2025

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.pontal.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PONTAL/SP, 17 de Janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 75 de 80

Extrato de Acúmulo de Cargo



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

ATOS DECISÓRIOS REFERENTE À ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Ao dia 17 de janeiro de 2025, a Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP, Sra. Shirley Aparecida Pedro Berchan, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento do que determina o artigo 24 do Decreto nº 083, de 22 de novembro de 2024, **EXPEDE OS SEGUINTE ATOS DECISÓRIOS** sobre o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, para o ano letivo de 2025:

Ato Decisório nº 001/2025 – Ana Maria Degasperi Leite, portador do RG nº 19.356.725-8, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEI. Prof.^a Ida Ventureli Mengual, com acúmulo de cargo na Rede Estadual de Ensino (Professor de Educação Básica II – Ciências). Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os vencimentos de cargo e salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 002/2025 – Adriana de Cássia Carmona Agranito, portador do RG nº 20.103.805-5, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEI. Prof.^a Sandra Mara Malvas, com acúmulo de cargo na Prefeitura Municipal de Sertãozinho-SP (Professor de Educação Básica I – PEB I). Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os vencimentos de cargo e salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 003/2025 – Benedita Onofre Marques Pupo, portador do RG nº 8.318.746-7, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEI. Creche Prof.^a Valéria Cristina Damião Bidóia. Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 76 de 80



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

Percepção simultânea de proventos de duas aposentadorias cumulados com o salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ato Decisório nº 004/2025 – Cláudia Maria Ferreira, portador do RG nº 16.440.756-X, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEI. Prof.^a Dirce de Oliveira Soares, com acúmulo de cargo na Prefeitura Municipal de Sertãozinho-SP (Professor de Educação Básica I – PEB I). Decisão: **Acumulação ilegal.** Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os vencimentos de cargo e salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 005/2025 – Fátima de Lourdes Vieira de Carvalho, portador do RG nº 6.755.016-2, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEF. Prof.^a Márcia Aparecida César Costa; Decisão: **Acumulação ilegal.** Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de duas aposentadorias cumulados com o salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 006/2025 – Luciana de Lima Barra, portador do RG nº 19.563.758-6, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEI. Prof.^a Dirce de Oliveira Soares; Decisão: **Acumulação ilegal.** Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de duas aposentadorias cumulados com o salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 007/2025 – Luciana Guidugli Lovato, portador do RG nº 13.596.542-1, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 77 de 80



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

Pontal/SP na EMEF. Prof.^a Esméria Silva Andrucioli, com acúmulo de cargo na Prefeitura Municipal de Barrinha-SP (Professor de Educação Básica I – PEB I). Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os vencimentos de cargo e salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 008/025 – Maria de Lourdes Leme do Nascimento, portador do RG nº 17.203.058-4, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na Creche Pró-Infância Prof.^a Elisabeth Buchala Silva dos Reis, com acúmulo de emprego na Creche Pró-Infância Prof.^a Elisabeth Buchala Silva dos Reis (ambos os vínculos com o município de Pontal/SP). Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os salários de dois empregos públicos. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 009/2025 – Maria Tereza Moronta Pontes, portador do RG nº 10.529.011-7, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEF. Prof.^a Dirce de Oliveira Soares. Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de duas aposentadorias cumulados com o salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 010/2025 – Rosângela Aparecida Michelin Fachin, portador do RG nº 17.976.291-6, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEI. Francisco Galvão, com acúmulo de emprego na EMEI. Francisco Galvão (ambos os vínculos com o município de Pontal/SP). Decisão: **Acumulação ilegal**. Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 78 de 80



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

salários de dois empregos públicos. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

Ato Decisório nº 011/2025 – Regina Alice Nascimento Longanezi, portador do RG nº 18.981.374-X, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEF. Prof.^a Márcia Aparecida César Costa; Decisão: **Acumulação ilegal. Motivo: Tríplex acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de duas aposentadorias cumulados com o salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 012/2025 – Simara Aparecida Felipe, portador do RG nº 17.981.211, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na EMEF. Prof.^a Josepha Castro, com acúmulo de cargo na Rede Estadual de Ensino (Professor de Educação Básica II). Decisão: **Acumulação ilegal. Motivo: Tríplex acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os vencimentos de cargo e salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 013/2025 – Tereza Cristina Moda de Oliveira, portador do RG nº 21.445.661-4, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público municipal de Pontal/SP na Creche Pró-Infância Prof.^a Elisabeth Buchala Silva dos Reis, com acúmulo de cargo na Prefeitura Municipal de Sertãozinho-SP (Professor de Educação Básica I – PEB I). Decisão: **Acumulação ilegal. Motivo: Tríplex acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos. Percepção simultânea de proventos de aposentadoria cumulados com os vencimentos de cargo e salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).**

Ato Decisório nº 014/2025 – Zelma Aparecida Faquim de Carvalho, portador do RG nº 12.351.978-0, Professor de Educação Básica I - PEB I do quadro do magistério público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 79 de 80



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

municipal de Pontal/SP na EMEF. Prof.^a Josepha Castro. Decisão: **Acumulação ilegal.**
Motivo: **Tríplice acumulação de remunerações advindas dos cofres públicos.**
Percepção simultânea de proventos de duas aposentadorias cumulados com o salário de emprego público. Tema 921 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal da Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1657

Página 80 de 80

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Colaboração SMMA nº. 001/2.025

Objeto: incremento financeiro visando à aquisição de rações, realização de cirurgias médico-veterinárias e aquisição de medicamentos para atendimento de animais abrigados.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA, visando à celebração de parceria tendo por objeto o incremento financeiro visando à aquisição de rações, realização de cirurgias médico-veterinárias e aquisição de medicamentos para atendimento de animais abrigados;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários que farão frente à parceria são majoritariamente oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, incidindo na espécie a hipótese do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela entidade requerente, subscrito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador Jurídico do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Inexigibilidade de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no caput do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA, com dispensa de chamamento público, visando ao incremento financeiro visando à aquisição de rações, realização de cirurgias médico-veterinárias e aquisição de medicamentos para atendimento de animais abrigados, no valor total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o período entre 20 de janeiro e 20 de junho de 2.025.

Pontal/SP, 17 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal